

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-TP.

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-TP**, objetivando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Pavimentação a paralelepípedos em ruas na Sede do Município de Ibitiara-Ba. Contrato de Repasse:1083505-86/2022 – Proposta + Brasil nº 017326/2022, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Edital e anexos.

Com efeito, a Comissão Permanente de Licitação no dia 25 de janeiro de 2024, se reuniu para efetuar análise e julgamento da documentação de habilitação, então apresentada pelas licitantes, na sessão do dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e vinte e três, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>, Edição nº 2976, no dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e vinte e três, motivando, de forma tempestiva, as empresas DOLA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.027.798/0001-51, e CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.631.754/0001-01, a avariar recursos administrativos, que se conhece dado o preenchimento dos requisitos legais.

Pois bem, afigura-se de início consignar que é de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a **Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 1 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. ”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 2 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "**impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora**" (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Neste sentido:

a) julga improcedente a recurso interposto DOLA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº32.027.798/0001-51, eis que a exigência editalícia deste certame, que motivou a inabilitação da recorrente, se fundamenta no princípio da estrita legalidade, não vergastando o princípio da legalidade, inexistindo fundamento para afastá-la.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 3 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Em sendo assim, constatando-se que de fato a empresa recorrente descumpriu regras legalmente e textualmente previstas no edital, deixando a empresa DOLA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.027.798/0001-51, de comprovar vínculo empregatício com o encarregado de obras, descumprindo o que se exige no subitem 7.2.3.8 do edital, portanto, contrapondo com regra editalícia clara, a inabilitação da mesma se impõe.

b) julga procedente a recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.631.754/0001-01, eis que de fato o edital não faz qualquer menção sobre a exigência de apresentação da nota explicativa junto ao balanço patrimonial, portanto, prezando pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, acolhe-se a interposição recursal. A despeito da temática, cita-se a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná: *“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR - SS: 00018754120208160112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível. Em sendo assim, não se acolhe o questionamento contido em ata.*

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 4 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Desta forma, pelos motivos libelados, julga improcedente o recurso interposto pela DOLA CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.027.798/0001-51, permanecendo inabilitada, e julga procedente a recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.631.754/0001-01, ficando habilitada.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibitiara-BA, 27 de fevereiro de 2024.


Wilson dos Santos Souza
-Prefeito-

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Fl 5 de 5